



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 082/2016 SEDS
CÓDIGO MTPS 41331591

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE JANIOPOLIS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada SEDS, neste ato representada pelo sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA** portadora da cédula de identidade nº 954.242-6 e CPF nº 604.858.099-15, e o MUNICÍPIO DE JANIOPOLIS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE DOMINGOS POERA** portador da cédula de identidade nº 1.074.756-2 e CPF nº 140.337.639-53 de agora em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, assim pactuado:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT Nº 052/2012 - PR do qual a SEDS é conveniente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de **Agências do Trabalhador**. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, **com inclusão social pelo trabalho**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da SEDS:

1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.

1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.

1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.

1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.

1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- 1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.
- 1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Público quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.
- 1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.
- 1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

2. Das atribuições do Município:

- 2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.
- 2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.
- 2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.
- 2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.
- 2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- 2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da Prefeitura.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 5ª – DO BANCO DE DADOS

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.

CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

Parágrafo Primeiro – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

Parágrafo Segundo – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 16.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

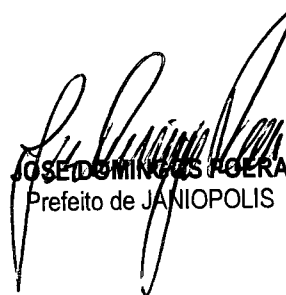
CLÁUSULA 10ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 06 de maio de 2016.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado


JOSE DOMINGOS PEREIRA
Prefeito de JANIÓPOLIS

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho


Chefe do Escritório Regional de CAMPO MOURAO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos.
 Extrato 4º Termo Aditivo Prorrogação
 Contrato N° 10/2012
 Processo N° 13.957.916-0
 Origem: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
 Órgão Contratante: Governo do Estado do Paraná
 Contratada: APMI – Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.
 Endereço Completo: Rua Dr. Cruz Machado, nº 615 U. Vitória Pr
 Objeto: 1)- Prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná.
 2)- Prazo: 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2016.
 Valor Total: R\$ 3.139.787,04 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

AVISO DE LICITAÇÃO - SRP

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/ 2016
 PROTOCOLO N° 14.061.357-6
 OBJETO: SRP – aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS para a região de MARINGÁ/PR
 AUTORIZADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM 30/05/2016.
 INTERESSADOS: 3º CRPM e APMG
 ABERTURA: 23 de junho de 2016 às 09:30 horas
 LOCAL DA DISPUTA: Rua Mizuno Taguchi, n° 99 – Vila Nova – Maringá/PR
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.comprasparana.pr.gov.br

DEAMEQUIPE 4
 49580/2016

Data da autorização: 19/05/2016

49376/2016

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2016/049

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: indicada. ESPÉCIE: Termo(s) Aditivo(s) de Convênio(s). PARTES: SEDU/ PARANACIDADE e o(s) Município(s) citado(s). OBJETO: ajusta valores. DOTAÇÃO: 6702.1545.117.3058. 4440.4200, fontes 147 e 148, no exercício de 2016, além da(s) já estabelecida(s). FORO: Curitiba-Estado do Paraná. ASSINATURA: na data indicada.

ANO CV AD ASSINAT MUNICÍPIO	AUTORIZAÇÃO	R\$ SEDU	R\$ PM
13 635 05 06/06/16 FOZ DO JORDÃO	Decretos 7 933 e 8337/2013	109.254,00	84.049,72

EXTRATO 2016/050

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 9.593/13—anuência governamental indicada. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: SEDU/ PARANACIDADE e Município(s) OBJETO: execução de infraestrutura urbana/ação(ões) indicada(s). VALORES: citados. DOTAÇÃO: 6702.1545.117.3058-4440.4200. fonte(s) e empenho(s) especificados. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação. FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná.

ANO NR ASSINATURA MUNICÍPIO	ANUÊNCIA	R\$ SEDU	R\$ PM	AÇÃO	FONTE(S)-EMPENHO
16 100 02/06/16 JAGUAPITÁ	27/04/16-14.057.248-9	199.655,89	10.508,21	Infraestrutura-recapete	100-6/00435-1
16 101 03/06/16 PRUDENTÓPOLIS	06/05/16-OF 0854/2016 SEDU	350.000,00	44.969,91	Infraestrutura-área de lazer	147-6/00437-1
16 102 03/06/16 GODOY MOREIRA	06/05/16-OF 0854/2016 SEDU	306.849,95	16.150,00	Infraestrutura-área de lazer	147-6/00438-1
16 103 06/06/16 CAMPO LARGO	27/04/16-14.057.248-9	36.385,00	1.915,00	Equipamentos	100-6/00445-1

49596/2016

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I.

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017.

Autorização Governamental: 09.12.2015 – processo nº 13.636.372-7

ANEXO I

Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
1 Lupionópolis	13.906.934-0	127/2016	05.05.2016
2 Cornélio Procopio	13.906.125-0	202/2016	11.05.2016
3 Missal	13.905.494-6	174/2016	11.05.2016
4 Campo Mourão	13.903.044-3	078/2016	11.05.2016
5 Palmeira	13.906.952-8	110/2016	05.05.2016
6 Janiópolis	13.903.101-6	082/2016	06.05.2016
7 São José dos Pinhais	13.907.212-0	152/2016	05.05.2016

Curitiba, 06 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

49584/2016

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município constante do anexo I

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo até a data de 04/07/2017

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Janaina Guimarães da Silva, CPF:044.099.789-50.

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas.

Protocolo	Município/Entidade	Anexo I Conv. nº	Programa	Data de Assinatura
11 156 439-6	Município de Curitiba	4º TA ao TC 435/11	Crescer em Família "Acolhimento Institucional"	19/05/16
11 156 440-0	Município de Curitiba	4º TA ao TC 433/11	Crescer em Família "Acolhimento Institucional"	19/05/16
11 222 325-8	Município de Curitiba	4º TA ao TC 436/11	Crescer em Família "Acolhimento Institucional"	13/05/16
11 222 322-3	Município de Curitiba	4º TA ao TC 437/11	Crescer em Família "Acolhimento Institucional"	13/05/16
11 156 400-0	Município de Curitiba	4º TA ao TC 438/11	Crescer em Família "Acolhimento Institucional"	19/05/16

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 036/2013

Protocolo: 11.376.947-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Barracão

Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos (vigência e execução) até a data de 20/05/2017.

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas Assinado em 20/05/2016

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N° 027/2012

Protocolo: 11.449.071-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Lar Escola da Criança de Maringá

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo até a data de 20/01/2017

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas Assinado em 20/05/2016

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 016/2014

Protocolo: 11.882.405-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Fundação Solidariedade

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo até a data de 09/11/2016

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Rita de Cassia Pigatto, CPF 813.118.939-20

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas Assinado em 06/05/2016.

Curitiba, 06 de Junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

49612/2016